
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 012/2012

DECRETO nº 012/2012 Carnaúba dos Dantas (RN), 05 de novembro de 2012.

Dispõe sobre o Censo Funcional no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos servidores públicos, bem como o de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores públicos do Município de Carnaúba dos Dantas, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade apurar possível existência de acúmulo ilegal de cargos públicos por parte dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o desempenho, assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais aprovados no último concurso público, que se encontram em estágio probatório;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o CENSO FUNCIONAL, de caráter obrigatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º O censo funcional tem como objetivo atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos municipais, verificar a existência de acúmulo ilegal de cargos públicos, avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório, bem como o de preparar programa de política de recursos humanos voltada para a valorização dos servidores e o desenvolvimento dos serviços públicos, atendendo ao estabelecido nos artigos 37 e 39 da Constituição da República.

§2º O Censo Funcional obrigatório será desenvolvido no período de 07 a 21 de novembro de 2012.

Art.2º - O recenseamento de que trata o art. 1º deste Decreto será realizado nas sedes das Secretarias Municipais nas quais estejam os servidores públicos municipais lotados.

§1º - O servidor público municipal nominalmente identificado e credenciado ficará responsável por distribuir formulários, conferir documentação e cancelar os formulários de coleta de dados, no período estipulado no §2º do artigo anterior, de acordo com o horário de funcionamento de sua respectiva Secretaria Municipal.

§2º - O formulário a que se refere no parágrafo anterior deverá ser confeccionado pela Secretaria de Administração do Município, consoante Anexo I deste Decreto.

Art.3º - As informações prestadas pelos recenseados servidores deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos originais e suas respectivas cópias, para a necessária conferência e digitalização, como condição de seu recebimento pelos recenseadores.

Art.4º - Nos termos do art. 3º deste Decreto, são documentos obrigatórios para apresentação pelos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - documento de identidade;

III - comprovante de residência atualizado, com data posterior a 1º de novembro de 2012;

IV - certidão de nascimento, casamento ou decisão judicial ou declaração de união estável registrada em Cartório;

V - certidão de nascimento dos filhos dependentes economicamente;

VI - cópia de sentença judicial determinativa do pagamento de pensão alimentícia, se for o caso;

VII - Carteira Nacional de Habilitação para servidores públicos que estejam obrigados a conduzir automóvel;

VIII – comprovação e/ou declaração que detém ou não outro vínculo com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal), bem como, em caso positivo, comprovação de seu ingresso, sua lotação, carga horária e horário de trabalho;

Art.5º - Os servidores públicos municipais deverão procurar a sede da Prefeitura Municipal, ou da Secretaria Municipal que esteja lotado, na forma descrita neste Decreto, mesmo que estiverem em gozo dos seguintes afastamentos:

I - férias regulamentares;

II - licença médica;

III - férias-prêmio;

IV - licença sem vencimento;

V - licença remunerada.

Parágrafo Único - O servidor lotado na Administração Direta do Município, na condição de cedido a outros Entes Públicos, mediante Convênios e/ou ato administrativo, deverá igualmente se apresentar a sede da Prefeitura na forma prevista neste Decreto.

Art.6º - Os dados coletados de servidores da Administração Pública Municipal deverão ser processados da forma prevista no Cronograma Anexo, parte integrante do presente Decreto.

Art.7º - O recenseamento é de caráter obrigatório e o não comparecimento no prazo previsto §2º do art. 1º implicará aplicação das medidas disciplinares cabíveis, como a suspensão do pagamento dos vencimentos do servidor faltoso.

Art.8º - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela Coordenação Geral do Censo, adotando medidas necessárias à sua divulgação e realização, inclusive a edição dos atos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, Comissão Setorial de Acompanhamento do Censo dos Servidores Públicos Municipais, a ser nomeada posteriormente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.9º - A homologação das informações prestadas no Censo será efetivada pelo respectivo Secretário Municipal no qual esteja o servidor público subordinado.

Parágrafo único. Não certificadas como verídicas as informações prestadas no Censo, ficará o recenseado sujeito às sanções disciplinares cabíveis, como a instauração do competente processo administrativo disciplinar.

Art.10 - O recenseamento realizado por procurador, devidamente habilitado por Procuração Pública lavrada em Cartório especificamente para este fim, somente será aceito nas seguintes hipóteses:

I - afastamento do servidor público ativo para qualificação profissional ou tratamento de saúde;

II - dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor público ativo, comprovada por atestado médico, hipótese em que o procurador, ao se apresentar para o recenseamento, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recenseamento.

Art.11 - As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes e as entidades que integram a Administração Pública Municipal têm dever de cooperar com a divulgação e realização do censo, atendendo com presteza as demandas que lhes forem dirigidas pela Secretaria Municipal de Administração, estimulando e facilitando os meios necessários à participação dos destinatários do recenseamento.

Art.12 - As informações coletadas pelo censo deverão ser atualizadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Administração e os órgãos responsáveis pela área de recursos humanos.

Art.13 – Comprovado na realização do censo a existência de acúmulo irregular de cargos públicos por parte do servidor público municipal, os autos deverão ser remetidos a Comissão de Apuração para que tome as medidas cabíveis, com a instauração do procedimento administrativo adequado

Art.14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Aos 05 de novembro de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS

Prefeito do Município

CRONOGRAMA

Período do Censo	07/11 a 21/11/2012
Avaliação dos Secretários Municipais	22 e 23/11/2012
Análise da Comissão de Apuração	26/11 a 28/11/2012
Conclusão dos Trabalhos	29 e 30/11/2012
Instauração Processos Administrativos por Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos	03/12 a 07/12/2012

Publicado por:

Juçara Medeiros

Código Identificador:25EAAF9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/11/2012. Edição 0772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>